

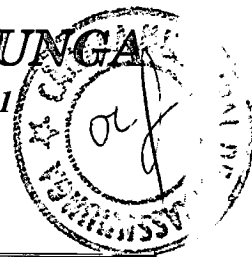
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4373

PROJETO DE LEI Nº 121/2013

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”, visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação CIB –15, de 22 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, no presente exercício, às instituições beneficiadas, através



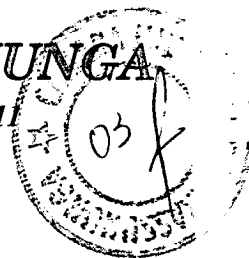
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



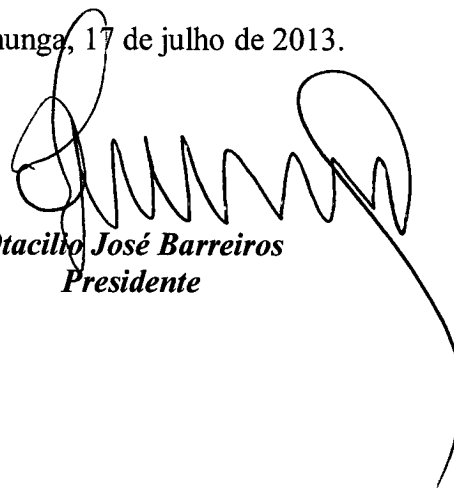
do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012004 – 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2013.

Pirassununga, 17 de julho de 2013.



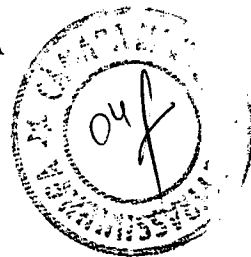
Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 121/2013 –

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”, visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação CIB –15, de 22 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

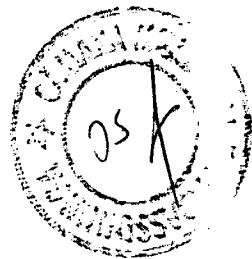
§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, no presente exercício, às instituições beneficiadas, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012004 – 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2013.

Pirassununga, 26 de junho de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 2013

(Presidência)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 2013

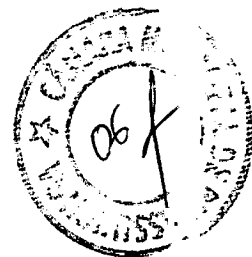
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências.**

Referido projeto vem sendo desenvolvido em parcerias desde o exercício de 2008, tendo sempre recebido o apoio desta Casa de Leis que vem autorizando o Executivo Municipal a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa denominado “Pró Santa Casa II”.

O Programa, de apoio financeiro e organizacional, é elaborado de forma bipartite pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e pelo COSEMS SP - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, e leva em consideração a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade de assistência prestada pelas instituições filantrópicas ao Sistema Único de Saúde.

Os Municípios agraciados, conforme termo assinado de parceria para o exercício de 2013 são: Araras, Pirassununga, Leme, Santa Cruz da Conceição e Conchal, que são os municípios integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Araras.

A Deliberação CIB – 15, de 22 de março de 2010, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, homologou os valores e prestadores de serviços, consignando as contrapartidas de cada Município, bem como a forma com que esses valores deverão ser repassados, mantendo-se os valores do exercício de 2012.

Vejam nobres vereadores que esse é mais um importante serviço de saúde pública proporcionado à população de Pirassununga e, no nosso entendimento, merece ter continuidade. Para tanto, necessária se faz à respectiva autorização legislativa, motivo pelo qual, submetemos o presente intento a esse colendo Legislativo.

Dada à clareza com que o projeto segue redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de junho de 2013.

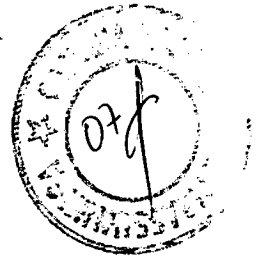

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 121/2013

Pirassununga,

02 / 07 / 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 26 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

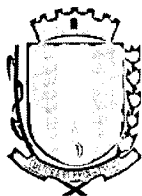
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3349/2010

02015-Câmara Pirassununga-02/07/2013-15:23:29TAT42855E3004 3



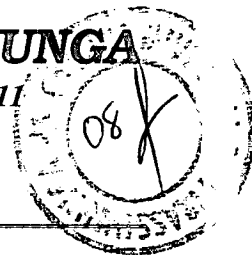
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

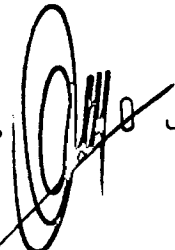


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

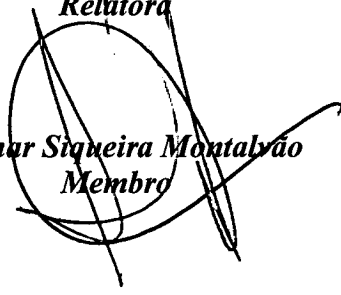
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 121/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II, para os fins que menciona e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

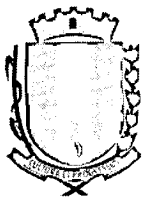
 08 JUL 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdb.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



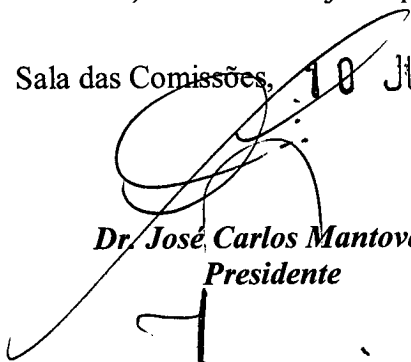
PARECER Nº

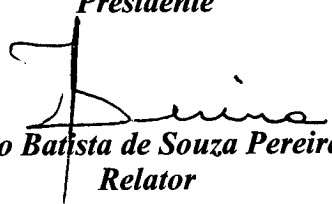
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 121/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II, para os fins que menciona e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

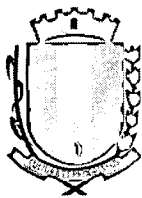
10 JUL 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



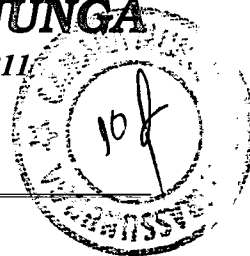
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 121/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II, para os fins que menciona e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

10 JUL 2013

Dr. Milton Djalmas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.457, DE 18 DE JULHO DE 2013 –

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”, visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação CIB –15, de 22 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

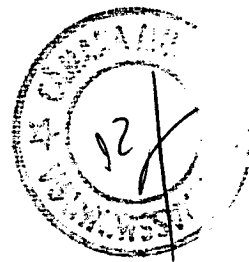
Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, no presente exercício, às instituições beneficiadas, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



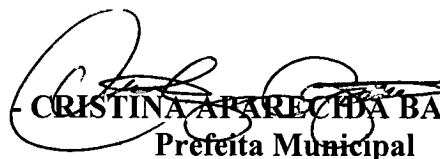
do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

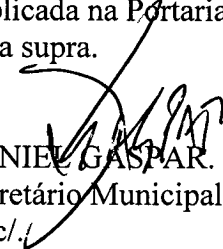
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012004 – 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2013.

Pirassununga, 18 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/./

138

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.456, DE 18 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vaga do emprego de Técnico em Informática no quadro de servidores da municipalidade".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 4 (quatro) para 5 (cinco) o número do emprego permanente mensalista de Técnico em Informática, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.457, DE 18 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação CIB –15, de 22 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a

subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, no presente exercício, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012004 – 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2013.

Pirassununga, 18 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.458, DE 26 DE JULHO DE 2013

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1437 – Unidade Básica de Saúde Jardim Kamel, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Município de Pirassununga - SP

ANO 460, DE 26 DE JULHO DE 2013

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Município de Pirassununga - SP

ANO 460, DE 26 DE JULHO DE 2013

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

Atividade: 1000 - 1000 - 1000

LEI Nº 4 460, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 673 000 00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1437 - Unidade Básica de Saúde Jardim Kamel, consignando na seguinte classificação orçamentária

I - Fundo Municipal de Saúde
120100 1030 1100 1437 44905 - Obras e Instalações - f01 - 310000

R\$ 473 000 00
120100 1030 1100 1437 44905 - Obras e Instalações - f05 - 300058

R\$ 200 000 00
Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo

LEI Nº 4 459, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4 282, de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1437 - Unidade Básica de Saúde Jardim Kamel, na Lei nº 4 282, de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de julho de 2013.
Cristina Aparecida Batista